



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004637/2023-54**

Interessado: **SANDRA CATREVAUX**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação constante nos autos do processo, lavrado pela Polícia Federal, em desfavor da interessada, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. A requerente apresentou defesa administrativa, na qual alegou que a ultrapassagem do prazo autorizado decorreu de seu casamento com cidadão brasileiro, bem como afirmou ter recebido orientação de servidor da Polícia Federal no sentido de que não necessitaria de cartão de residência para retornar à França, pleiteando, assim, o cancelamento da multa aplicada.
3. Conforme histórico migratório constante dos autos, verifica-se que a interessada ingressou regularmente no território nacional com prazo de estada determinado, tendo permanecido além do período autorizado, sem que houvesse registro de pedido de prorrogação junto à autoridade migratória competente antes do vencimento do prazo concedido.
4. Ressalte-se que o casamento com nacional brasileiro, por si só, não autoriza a permanência irregular no país, nem dispensa o cumprimento das formalidades legais exigidas pela legislação migratória vigente. Dessa forma, o vínculo conjugal não constitui fundamento suficiente para justificar a ultrapassagem do prazo de estada previamente autorizado.
5. Nos termos da legislação migratória vigente, compete ao estrangeiro observar o prazo concedido no momento do ingresso e adotar as medidas necessárias para sua regularização antes do vencimento, não sendo possível afastar a penalidade quando inexistente pedido formal de prorrogação.
6. Assim, não se verificam elementos que justifiquem o cancelamento do auto de infração ou a redução da multa aplicada, a qual se encontra em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares.
7. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação e o valor da multa aplicada, devendo a interessada proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 17/05/2026, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146106266&crc=16B29A19.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146106266&crc=16B29A19)

Código verificador: **146106266** e Código CRC: **16B29A19**.

Referência: Processo nº 08704.004637/2023-54

SEI nº 146106266